



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2018

Processo nº 04.000.999.18.31

IDENTIFICADOR BANCO DO BRASIL Nº 738879

**LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM LOTES
EXCLUSIVOS PARA BENEICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE PÃO E LEITE AOS USUÁRIOS E PACIENTES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MENTAL (CERSAM) E AOS USUÁRIOS E ACOMPANHANTES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE (SUS-BH), KIT LANCHE (PÃO COM MANTEIGA E ACHOCOLATADO) PARA OS USUÁRIOS DO SUP (SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA) E CAFÉ PRONTO PARA OS CERSAM'S.**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL/POR PREÇO UNITÁRIO.**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 22/10/2018, às 09:00 h
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 22/10/2018, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregoão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-7735 – (31) 3277-7781
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento diário de pão e leite aos usuários e pacientes dos Centros de Referência em Saúde Mental (CERSAM) e aos usuários e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte (SUS-BH), kit lanche (pão com manteiga e achocolatado) para os usuários do SUP (Serviço de Urgência Psiquiátrica) e café pronto para os CERSAM's, conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança- criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação (ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2891.0006.339039.12.03.50.01.49
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.12.03.50.01.49

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente nas dependências da Gerência de Compras situada à Avenida Afonso Pena, 2.336 - 6º andar, Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-007, no horário de 8 h as 17 h.

5.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



6.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Compras situada à Avenida Afonso Pena, 2.336 - 6º andar, Funcionários - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-007, no horário de 8 h as 17 h.

6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.1.1. Para os lotes **pares**, somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.



9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.

9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.

9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.4.1. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica aos participantes.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.7. Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global para todo o serviço, com duas casas decimais após a vírgula.

9.7.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.7.2. É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

9.8. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.10. Até a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

9.11. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.



10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- coordenar o procedimento licitatório;
 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
 - abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
 - abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
 - conduzir a etapa de lances;
 - julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
 - receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - declarar o vencedor do certame;
 - adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- 10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11. DOS PROCEDIMENTOS

- 11.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.
- 11.1.1. A critério do pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.
- 11.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.
- 11.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 11.6. A duração da etapa de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 11.7. O sistema anunciará o arrematante, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 11.7.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.



- 11.8. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará, automaticamente, a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para obtenção dos benefícios previstos.
- 11.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 11.9. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, o pregoeiro **verificará a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para realização de sessão pública, eletrônica, via “chat” de mensagem com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro, diretamente no “chat” de mensagem do sistema eletrônico;
 - b) a não apresentação de proposta no prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior;
- 11.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro emitirá comunicado ao arrematante para que apresente a proposta formulada em conformidade com o item 12 e a documentação listada no item 13.
- 11.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- 11.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.12. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na seqüência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.



11.14. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

11.14.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 11.14. dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

11.14.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

11.14.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

11.15. Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.

11.15.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de mensagens da cota reservada.

11.16. Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.

11.16.1. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de Mensagens do lote da cota principal.

11.17. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.

11.18. Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da data da convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar em original, sua proposta impressa, conforme modelo Anexo II, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando necessário o pregoeiro solicitará o envio da proposta por meio eletrônico.



12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital;

12.2.4. valor global do lote, discriminando o preço unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

12.2.4.1.o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2.o valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

12.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

12.2.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

12.3. **Juntamente com a proposta de preços a empresa arrematante deverá apresentar:**

12.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo IV, no caso de beneficiário.

12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo V.

12.4. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

13. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

13.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.3 deste edital;



- b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.3 deste edital;
- c) com situação regular, mas não habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 13.1.1.1 a 13.1.1.3 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

13.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

13.1.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

13.1.1.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.1.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

13.1.1.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a Sede da Licitante.

13.1.1.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo III.

13.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

13.1.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).
- a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- b) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a Sede da Licitante.

13.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

13.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo III.

13.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

13.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

13.2.2. Situação cadastral.

13.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

13.5.1. Não se enquadram no **subitem** 13.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

13.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

13.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

13.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 11.14.

13.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

13.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.



13.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 2.336 – 6º andar – Funcionários – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-007.

13.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

13.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

13.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.

14. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ PROPOSTA

14.1. A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Avenida Afonso Pena, 2.336 – 6º andar – Funcionários – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-007, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA/GERÊNCIA DE COMPRAS
LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE PÃO E LEITE AOS USUÁRIOS E PACIENTES DOS CENTROS DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MENTAL (CERSAM) E AOS USUÁRIOS E ACOMPANHANTES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE (SUS-BH), KIT LANCHE (PÃO COM MANTEIGA E ACHOCOLATADO) PARA OS USUÁRIOS DO SUP (SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA) E CAFÉ PRONTO PARA OS CERSAM'S.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.



- 16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.
- 16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br, com remessa posterior do documento original no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação junto à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde situada à Avenida Afonso Pena, 2.336 – 6º andar – Funcionários – Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-007, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VII, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.
- 17.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 17.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.
- 17.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.
- 17.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



17.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VI.

17.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 17.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

17.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

18. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

18.1. O fornecimento será diário nas UPA's, CERSAM's E SUP, conforme Ordem de Fornecimento.

18.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos seguintes endereços:

LOTE 01 (cota principal – 75%):

CERSAM	
CERSAM BARREIRO	R. Ribeiro da Luz, 29 Barreiro
CERSAM BARREIRO AD	R. Monte Alto, 211 - Cardoso
CERSAM LESTE	R. Periti, 150 - Santa Tereza
CERSAM NORDESTE	Praça 13 de Maio - Nova Floresta
CERSAM NORDESTE AD	R. Joaquim Gouvêa, 600 - São Paulo.
CERSAM NOROESTE	R. Camarugi, 10 - Padre Eustáquio
CERSAM I NORDESTE (infantil)	Praça Muqui, S/N – Bairro Renascença
CERSAM I NOROESTE (infantil)	R. Manhumirim, 415 - Padre Eustáquio
CERSAM OESTE	R. Oscar Trompowski, 1325 - Grajau

UPA'S	
UPA BARREIRO	Rua Aurélio Lopes, n.º 20 – Bairro Diamante
UPA LESTE	Rua 28 de Setembro, 372 – Bairro Esplanada
UPA OESTE	Av. Barão Homem de Melo, n.º 1.710 – Bairro Jd. América
UPA NORTE	Rua A, n.º 270 – Bairro Primeiro de Maio
UPA NORDESTE	Rua Itamaraca, n.º 535 – Bairro Concórdia
UPA PAMPULHA	Av. Santa Terezinha, n.º 515 – Bairro Santa Terezinha
UPA VENDA NOVA	Av. Padre Pedro Pinto, n.º 175 – Bairro Venda Nova

SUP - SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA	
SUP - SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA	Av. Francisco Sales, 1.111-Santa Efigênia

LOTE 02 (cota reservada – 25%):

CERSAM	
CERSAM NORTE	R. Furquim Werneck, 125 - Guarani
CERSAM PAMPULHA	R. do Mel, 77 - Pampulha
CERSAM PA AD	R. Ligúria, 70 - Bandeirantes
CERSAM V. NOVA	R. Boa Vista, 228 - São João Batista



18.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

18.4. Poderão ser incluídas outras unidades na execução do contrato.

19. DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

19.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

19.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivas;

19.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

19.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;

19.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

19.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

20.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira ou equivalente da Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

20.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

21.1.1. advertência.

21.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço/entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte



inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- h) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o).

21.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

21.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

21.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

21.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

21.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.



- 21.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 21.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 21.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 21.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 21.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 21.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 21.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 22.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 22.2. A Secretaria Municipal de Saúde exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 22.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 22.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 22.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 22.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;



22.2.5. “prática obstrutiva” significa:

- 22.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 22.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

22.3. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.4. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

23.5. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



- 23.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65, Lei nº 8.666/93.
- 23.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 23.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 23.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 23.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior
- 23.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 23.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 23.15. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada.
- 23.16. Contratada não poderá:
- 23.16.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 23.16.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 23.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.



23.18. Fazem parte integrante deste edital:

- **Anexo I** – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação;
- **Anexo II** – Modelo Proposta de Preços;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;
- **Anexo V** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- **Anexo VII** – Minuta do contrato;
- **Anexo VIII** – Termo de Referência.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2018.

Diretoria de Logística SMSA



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

LOTE 1 – COTA PRINCIPAL 75%			
SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
30937	PÃO COM MANTEIGA (50GR)	UNIDADE	506.697
	LEITE TIPO “C” PASTEURIZADO	LITRO	69.926
	CAFÉ PRONTO	LITRO	28.470
	KIT LANCHE (PÃO COM MANTEIGA (50GR) + ACHOCOLATADO 200 ML)	UNIDADE	7.300

LOTE 2 – Cota Reservada (25%) EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06			
SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
30937	PÃO COM MANTEIGA (50GR)	UNIDADE	175.197
	LEITE TIPO “C” PASTEURIZADO	LITRO	23.308
	CAFÉ PRONTO	LITRO	9.490
	KIT LANCHE (PÃO COM MANTEIGA (50GR) + ACHOCOLATADO 200 ML)	UNIDADE	-

- a) Não havendo vencedor para a cota reservada esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota principal.
- b) Não havendo vencedor para a cota principal esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço unitário do vencedor da cota reservada.
- c) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no lote em que ofertar o maior preço unitário.
- d) Havendo vencedores distintos para as cotas principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.



ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº

COTA PRINCIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR GLOBAL DO LOTE:	 reais e			
		centavos.			

LOTE Nº

COTA RESERVADA REFERENTE AO LOTE

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR GLOBAL DO LOTE:	 reais e			
		centavos.			

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) , portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o Município de Belo
Horizonte e a empresa
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) Secretário (a) Municipal, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço para fornecimento diário de pão e leite aos usuários e pacientes dos Centros de Referência em Saúde Mental (CERSAM) e aos usuários e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte (SUS-BH), kit lanche (pão com manteiga e achocolatado) para os usuários do SUP (Serviço de Urgência Psiquiátrica) e café pronto para os CERSAM's, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária (s):

2302.3401.10.302.114.2891.0006.339039.12.03.50.01.49
2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.12.03.50.01.49

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$ **2.055.005,35** (*dois milhões, cinquenta e cinco mil, cinco reais e trinta e cinco centavos*).

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Quinta.



CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 5.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 5.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.
- 6.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 6.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 6.4. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.
- 6.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 6.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.
- 6.8. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 6.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 6.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 6.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.



- 6.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.
- 6.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 7.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 7.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 7.4. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.
- 7.5. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. O fornecimento será diário nas UPA's, CERSAM's e SUP, conforme Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NOVA: DO LOCAL DE ENTREGA

- 9.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos seguintes endereços:

LOTE 01 (cota principal – 75%):

CERSAM	
CERSAM BARREIRO	R. Ribeiro da Luz, 29 Barreiro
CERSAM BARREIRO AD	R. Monte Alto, 211 - Cardoso
CERSAM LESTE	R. Periti, 150 - Santa Tereza
CERSAM NORDESTE	Praça 13 de Maio - Nova Floresta
CERSAM NORDESTE AD	R. Joaquim Gouvêa, 600 - São Paulo.
CERSAM NOROESTE	R. Camarugi, 10 - Padre Eustáquio
CERSAM I NORDESTE (infantil)	Praça Muqui, S/N – Bairro Renascença
CERSAM I NOROESTE (infantil)	R. Manhumirim, 415 - Padre Eustáquio
CERSAM OESTE	R. Oscar Trompowski, 1325 - Grajau

UPA'S	
UPA BARREIRO	Rua Aurélio Lopes, n.º 20 – Bairro Diamante
UPA LESTE	Rua 28 de Setembro, 372 – Bairro Esplanada
UPA OESTE	Av. Barão Homem de Melo, n.º 1.710 – Bairro Jd. América
UPA NORTE	Rua A, n.º 270 – Bairro Primeiro de Maio



UPA NORDESTE	Rua Itamaraca, n.º 535 – Bairro Concórdia
UPA PAMPULHA	Av. Santa Terezinha, n.º 515 – Bairro Santa Terezinha
UPA VENDA NOVA	Av. Padre Pedro Pinto, n.º 175 – Bairro Venda Nova

SUP - SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA	
SUP-SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA	Av. Francisco Sales, 1.111-Santa Efigênia

LOTE 02 (cota reservada – 25%):

CERSAM	
CERSAM NORTE	R. Furquim Werneck, 125 - Guarani
CERSAM PAMPULHA	R. do Mel, 77 - Pampulha
CERSAM PA AD	R. Ligúria, 70 - Bandeirantes
CERSAM V. NOVA	R. Boa Vista, 228 - São João Batista

9.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior do local estipulado para a entrega.

9.3. Poderão ser incluídas outras unidades na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

10.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

10.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivas;

10.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;

10.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;

10.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

10.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira ou equivalente da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.



11.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência.

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço/entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-lo(o) ou retirá-la(o).
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.



-
- 12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 12.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 12.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 12.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 12.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 13.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 13.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 13.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 13.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 13.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;



- 13.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 13.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 13.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 13.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 13.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 14.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus do Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

17.1. Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **Anexo I** – Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

Secretário Municipal de Saúde

Representante da Empresa



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

LOTE 1 – Cota Principal 75%

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO
30937	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	UNIDADE

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO		
30937	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO – CERSAM - LOTE 1		
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE COTAÇÃO
	PÃO COM MANTEIGA (50GR)	247.497	UNIDADE
	LEITE TIPO “C” PASTEURIZADO	47.966	LITRO
	CAFÉ PRONTO	28.470	LITRO

<u>FORNECIMENTO DIÁRIO CERSAM – LOTE 1</u>			
LANCHE	PÃO COM MANTEIGA	LEITE	CAFÉ
CERSAM’s	Quantidade	Quantidade	Quantidade
CERSAM BARREIRO	As quantidades diárias de pães a serem distribuídas nos CERSAM’s serão de acordo com as planilhas semanais informadas pelos gestores locais.	As quantidades diárias de leite a serem distribuídas nos CERSAM’s serão de acordo com as planilhas semanais informadas pelos gestores locais.	09 LITROS
CERSAM BARREIRO AD			09 LITROS
CERSAM LESTE			09 LITROS
CERSAM NORDESTE			08 LITROS
CERSAM NORDESTE AD			09 LITROS
CERSAM NORDESTE INFANTIL			08 LITROS
CERSAM NOROESTE			09 LITROS
CERSAM NOROESTE INFANTIL			08 LITROS
OESTE			09 LITROS
TOTAL			78 LITROS

OBSERVAÇÃO: O Café deverá ser entregue somente nos CERSAM’s, diariamente na parte da manhã, em garrafas de 2 litros, térmicas, retornáveis.

CERSAM’s NE, NE Infantil e NO Infantil-na quantidade total de 8 litros por dia, sendo 03 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 2 litros de café sem açúcar.

CERSAM B, B AD, L, NE AD, NO e O-na quantidade total de 9 litros por dia, sendo 04 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 1 litro de café sem açúcar)



CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO		
30937	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO – UPA’S - LOTE 1		
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE COTAÇÃO
	PÃO COM MANTEIGA (50GR)	259.200	UNIDADE
	LEITE TIPO “C” PASTEURIZADO	21.960	LITRO

FORNECIMENTO DIÁRIO UPAS-LOTE 1		
LANCHE	PÃO COM MANTEIGA	LEITE
UPA’S:	Quantidade	Quantidade
BARREIRO	105	09
LESTE	105	09
OESTE	105	09
NORTE	105	09
NORDESTE	105	09
PAMPULHA	90	07
VENDA NOVA	105	09
TOTAL	720	61

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO		
	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUP - SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA – LOTE 1		
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE COTAÇÃO
30.937	KIT LANCHE (PÃO COM MANTEIGA(50GR) + ACHOCOLATADO 200 ML)	7.300	UNIDADE

FORNECIMENTO DIÁRIO SUP - Serviço de Urgência Psiquiátrica - LOTE 1	
LANCHE	KIT LANCHE (PÃO COM MANTEIGA 50GR) + ACHOCOLATADO 200 ML)
SUP	Quantidade
	20
TOTAL	20
OBS: Entrega de 08 Kits de manhã e 12 Kits à noite.	



CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO – TOTAL LOTE 01		
30937	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO – UPA’S E CERSAM’S		
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE COTAÇÃO
	PÃO COM MANTEIGA (50GR)	506.697	UNIDADE
	LEITE TIPO “C” PASTEURIZADO	69.926	LITRO
	CAFÉ PRONTO	28.470	LITRO
	KIT LANCHE (PÃO COM MANTEIGA (50GR) + ACHOCOLATADO 200 ML)	7.300	UNIDADE

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Poderá ser solicitada à CONTRATADA a entrega de pães de sal e/ou doce, conforme necessidade da CONTRATANTE. Poderão ser incluídas outras unidades na execução do contrato.
- 2 - O Café deverá ser entregue somente nos CERSAM’S, diariamente na parte da manhã, em garrafas de 2 litros, térmicas, retornáveis.
 - CERSAM’S NE, NE Infantil e NO Infantil: na quantidade total de 8 litros por dia, sendo 03 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 2 litros de café sem açúcar.
 - CERSAM B, B AD, L, NE AD, NO e O: na quantidade total de 9 litros por dia, sendo 04 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 1 litro de café sem açúcar

LOTE 2 – Cota Reservada (25%)
EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	
30937	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	UNIDADE	
<u>FORNECIMENTO DIÁRIO CERSAM - LOTE 2</u>			
LANCHE	PÃO COM MANTEIGA	LEITE	CAFÉ
NORTE	As quantidades diárias de pães a serem distribuídas nos CERSAM’S serão de acordo com as planilhas semanais informadas pelos gestores locais.	As quantidades diárias de leite a serem distribuídas nos CERSAM’S serão de acordo com as planilhas semanais informadas pelos gestores locais.	06 LITROS
PAMPUHA			07 LITROS
PAMPUHA AD			07 LITROS
VENDA NOVA			06 LITROS
TOTAL			26 LITROS

OBSERVAÇÃO:

- 1 - O Café deverá ser entregue somente nos CERSAM’S, diariamente na parte da manhã, em garrafas de 2 litros, térmicas, retornáveis.



- CERSAM's P, P AD: na quantidade total de 7 litros por dia, sendo 03 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 1 litro de café sem açúcar.
- CERSAM N e VN: na quantidade total de 6 litros por dia, sendo 02 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 2 litros de café sem açúcar

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO - TOTAL LOTE 02		
30937	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO – CERSAM'S		
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE COTAÇÃO
	PÃO COM MANTEIGA (50GR)	175.197	UNIDADE
	LEITE TIPO "C" PASTEURIZADO	23.308	LITRO
CAFÉ	9.490	LITRO	

OBSERVAÇÃO:

- 1 – Poderá ser solicitada à CONTRATADA a entrega de pães de sal e/ou doce, conforme necessidade da CONTRATANTE. Poderão ser incluídas outras unidades na execução do contrato.
- 2 – O Café deverá ser entregue somente nos CERSAM's, diariamente na parte da manhã, em garrafas de 2 litros, térmicas, retornáveis.
 - CERSAM's P, P AD: na quantidade total de 7 litros por dia, sendo 03 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 1 litro de café sem açúcar.
 - CERSAM N e VN: na quantidade total de 6 litros por dia, sendo 02 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 2 litros de café sem açúcar.



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Diretoria de Assistência à Saúde – DIAS

2. RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO:

- Fernando de Siqueira Ribeiro.
- Susana Moreira Rates.

3. DATA:

17/07/2018

4. OBJETO:

4.1. Contratação de empresa para fornecimento diário de pão e leite aos usuários e pacientes dos Centros de Referência em Saúde Mental (CERSAM) e aos usuários e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento(UPA) do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte(SUS-BH), Kit lanche (pão com manteiga(50gr) + achocolatado 200 ml) para os usuários do SUP (Serviço de Urgência Psiquiátrica) e café pronto para os CERSAM's, conforme especificações constantes no **Anexo I** deste TR.

4.2. Especificações do bem:

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COTAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
30937	PÃO COM MANTEIGA (50GR)	UNIDADE	681.894
	LEITE TIPO "C" PASTEURIZADO	LITRO	93.234
	KIT LANCHE (PÃO COM MANTEIGA (50GR) + ACHOCOLATADO 200 ML)	UNIDADE	7.300
	CAFÉ PRONTO PARA SERVIR	LITRO	37.960

OBSERVAÇÃO:

Poderá ser solicitada à CONTRATADA a entrega de pães de sal e/ou doce, conforme necessidade da CONTRATANTE. Poderão ser incluídas outras unidades na execução do contrato.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. Os itens citados representam um importante componente para utilização na rede assistencial, que tem como objetivo o fornecimento diário de pão e leite aos usuários e pacientes dos Centros de Referência em Saúde Mental (CERSAM) e aos usuários e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento(UPA), e Kit lanche (pão com manteiga(50gr) + achocolatado 200 ml) para os usuários do SUP (Serviço de Urgência Psiquiátrica) do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte(SUS-BH).

Este fornecimento tem por finalidade assegurar o atendimento aos programas e atividades desenvolvidas nas unidades de saúde do município visando o cumprimento constitucional da prevenção e preservação da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Os CERSAM's são unidades que atendem uma média diária de 100 usuários com transtornos mentais, com altíssima vulnerabilidade social, de saúde e econômica, e que dependem desta alimentação durante sua estadia e atividades desenvolvidas nestas unidades.

Quanto à UPA's, esclarecemos que é precípua aludir que as mesmas funcionam 24 horas, em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos. As Unidades de Pronto-Atendimento são equipamentos denominados "porta-aberta", ou seja, atendem demanda espontânea advinda da população de Belo Horizonte e de municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Desta forma, visando garantir uma assistência de qualidade aos pacientes das unidades, é disponibilizada alimentação para pacientes em observação clínica e pacientes cadastrados na Central de Leitos aguardando internação em outra unidade hospitalar. Têm direito também os acompanhantes de crianças e de idosos dependentes para atividades da vida diária. Ressaltamos que quando os requisitos não se aplicam, cada caso é analisado conforme a necessidade clínica do paciente.

É oportuno mencionar que em 2017 as UPAS atenderam 812.732 pacientes, destes 491.484 na clínica médica e 150.121 na clínica pediátrica. Em 2017 foram solicitadas à CINT-BH 38.072 vagas para internação, sendo que 21.019 pacientes foram internados. No primeiro quadrimestre de 2018, foram solicitadas à CINT-BH 13.591 vagas para internação e 8.755 internações foram realizadas.

Como as unidades de urgência se constituem setores estratégicos da rede de atenção à saúde, cujo objetivo é o atendimento a todos os pacientes com quadro clínico agudo, é imperativo que os usuários com permanência maior que 12 (doze) horas nas UPAS recebam uma alimentação básica e de acordo com as necessidades essenciais do ser humano.

O SUP é a única unidade do SUS-BH que atende urgências em saúde mental, todos os dias da semana, no período noturno. O achocolatado em caixinhas individuais é fornecido como lanche no SUP desde sua inauguração há 12 anos, e já se tornou conhecido e demandado pelos usuários. Esta especificidade no fornecimento de lanche justifica-se sobretudo pela limitação de espaço físico, que inviabiliza a manipulação de alimentos ou instalação de fogão ou outro equipamento para servir café, chá, ou aquecer leite.

5.2. O não atendimento a esta solicitação poderá acarretar a descontinuidade da assistência a estes usuários, que dependem desta alimentação durante sua estadia nas referidas unidades, sobretudo em virtude da alta vulnerabilidade, característica clínica e tempo prolongado de permanência dos mesmos.

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão na forma eletrônica

7. TIPO:

7.1. Menor preço.



8. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

8.1. Custo estimado apurado conforme processo 04-000.999/18-31.

9. DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2302.3401.10.302.114.2891.0006.339039.12.03.50.01.49

2302.3401.10.302.114.2893.0001.339039.12.03.50.01.49

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



10.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3. Qualificação Técnica conforme art. 30 da Lei 8.666/93:

10.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) produto(s).

JUSTIFICATIVA

A exigência do atestado tem por objetivo evidenciar e comprovar a aptidão do licitante quanto ao histórico e desempenho nas atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

10.3.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, de acordo com a Sede da Licitante.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

11.1. Critério de julgamento: menor preço por lote.

11.2. A proposta de preços deverá conter:

11.2.1. especificação do(s) produto(s) conforme este TR;

11.2.2. o preço unitário e total do(s) produto(s);

11.2.3. validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

11.3. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.

12. PRAZO DE ENTREGA:

12.1. O fornecimento será diário nas UPA's, CERSAM's e SUP, conforme Ordem de Fornecimento.

13. LOCAL DE ENTREGA:

13.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos seguintes endereços:

**LOTE 01 (cota principal – 75%)****CERSAM'S**

CERSAM BARREIRO	R. Ribeiro da Luz, 29 Barreiro
CERSAM BARREIRO AD	R. Monte Alto, 211 - Cardoso
CERSAM LESTE	R. Periti, 150 - Santa Tereza
CERSAM NORDESTE	Praça 13 de Maio - Nova Floresta
CERSAM NORDESTE AD	R. Joaquim Gouvêa, 600 - São Paulo.
CERSAM NOROESTE	R. Camarugi, 10 - Padre Eustáquio
CERSAM I NORDESTE (infantil)	Praça Muqui, S/N – Bairro Renascença
CERSAM I NOROESTE (infantil)	R. Manhumirim, 415 - Padre Eustáquio
CERSAM OESTE	R. Oscar Trompowski, 1325 - Grajau

UPA'S

UPA BARREIRO	Rua Aurélio Lopes, n.º 20 – Bairro Diamante
UPA LESTE	Rua 28 de Setembro, 372 – Bairro Esplanada
UPA OESTE	Av. Barão Homem de Melo, n.º 1.710 – Bairro Jd. América
UPA NORTE	Rua A, n.º 270 – Bairro Primeiro de Maio
UPA NORDESTE	Rua Itamaraca, n.º 535 – Bairro Concórdia
UPA PAMPULHA	Av. Santa Terezinha, n.º 515 – Bairro Santa Terezinha
UPA VENDA NOVA	Av. Padre Pedro Pinto, n.º 175 – Bairro Venda Nova

SUP-SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA

SUP-SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA	Av. Francisco Sales, 1.111-Santa Efigênia
---	--

LOTE 02 (cota reservada – 25%)**CERSAMS**

CERSAM NORTE	R. Furquim Werneck, 125 - Guarani
CERSAM PAMPULHA	R. do Mel, 77 - Pampulha
CERSAM PA AD	R. Ligúria, 70 - Bandeirantes
CERSAM V. NOVA	R. Boa Vista, 228 - São João Batista

13.2. Poderão ser incluídas outras unidades na execução do contrato.

14. FORMA DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE:

14.1. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade.

14.2. O Café deverá ser entregue **somente nos CERSAM's**, diariamente na parte da manhã, em garrafas de 2 litros e 1 litro, térmicas, retornáveis, conforme anexo I.



15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

15.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

15.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivas;

15.1.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada/Detentora, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;

15.1.2.1.encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada/Detentora;

15.1.2.2.aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

15.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Diretoria Financeira ou equivalente da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

16.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo CONTRATANTE.

17.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

17.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

17.4. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes deste instrumento.

17.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.



- 17.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 17.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.
- 17.8. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 17.9. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 17.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 17.11. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 17.12. Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da contratação, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do CONTRATANTE.
- 17.13. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 18.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 18.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 18.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 18.4. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.
- 18.5. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s).

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ NOTA DE EMPENHO:

- 19.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.



20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante e/ou da Adjudicatária/ Fornecedor, sujeitando-a as seguintes penalidades:

20.1.1. advertência.

20.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretora de Logística da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.



-
- 20.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 20.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Saúde.
- 20.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 20.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 20.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 20.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 20.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 20.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 20.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 20.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

21. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 21.1. Gerências responsáveis pelo acompanhamento e recebimento do material: Gerências das Unidades constantes no item 13 deste TR.

Gestor do Contrato: Renata Mascarenhas Bernardes – BM-77577-4
Diretoria de Assistência à Saúde-DIAS-SMSA/BH

Fiscais do Contrato: Gerências das Unidades abaixo:
CERSAM's:

CERSAM BARREIRO
CERSAM BARREIRO AD
CERSAM LESTE
CERSAM NORDESTE
CERSAM NORDESTE AD
CERSAM NOROESTE



CERSAM I NORDESTE (infantil)
CERSAM I NOROESTE (infantil)
CERSAM NORTE
CERSAM OESTE
CERSAM PAMPULHA
CERSAM PAMPULHA AD
CERSAM VENDA NOVA

UPA's:

UPA BARREIRO
UPA LESTE
UPA OESTE
UPA NORTE
UPA NORDESTE
UPA PAMPULHA
UPA VENDA NOVA

SUP - SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA

22. CONSÓRCIO:

22.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

JUSTIFICATIVA:

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência.

23. SUBCOTRATAÇÃO:

23.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO

LOTE 1 – Cota Principal 75%

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO	
30937	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	UNIDADE	

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO		
30937	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO – CERSAM - LOTE 1		
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE COTAÇÃO
	PÃO COM MANTEIGA (50GR)	247.497	UNIDADE
	LEITE TIPO “C” PASTEURIZADO	47.966	LITRO
	CAFÉ PRONTO	28.470	LITRO

<u>FORNECIMENTO DIÁRIO CERSAM – LOTE 1</u>			
LANCHE	PÃO COM MANTEIGA	LEITE	CAFÉ
CERSAM’s	Quantidade	Quantidade	Quantidade
CERSAM BARREIRO	As quantidades diárias de pães a serem distribuídas nos CERSAM’s serão de acordo com as planilhas semanais informadas pelos gestores locais.	As quantidades diárias de leite a serem distribuídas nos CERSAM’s serão de acordo com as planilhas semanais informadas pelos gestores locais.	09 LITROS
CERSAM BARREIRO AD			09 LITROS
CERSAM LESTE			09 LITROS
CERSAM NORDESTE			08 LITROS
CERSAM NORDESTE AD			09 LITROS
CERSAM NORDESTE INFANTIL			08 LITROS
CERSAM NOROESTE			09 LITROS
CERSAM NOROESTE INFANTIL			08 LITROS
OESTE			09 LITROS
TOTAL			78 LITROS

OBSERVAÇÃO: O Café deverá ser entregue somente nos CERSAM’s, diariamente na parte da manhã, em garrafas de 2 litros, térmicas, retornáveis.

CERSAM’s NE, NE Infantil e NO Infantil-na quantidade total de 8 litros por dia, sendo 03 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 2 litros de café sem açúcar.

CERSAM B, B AD, L, NE AD, NO e O-na quantidade total de 9 litros por dia, sendo 04 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 1 litro de café sem açúcar)



CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO		
30937	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO – UPA’S - LOTE 1		
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE COTAÇÃO
	PÃO COM MANTEIGA (50GR)	259.200	UNIDADE
	LEITE TIPO “C” PASTEURIZADO	21.960	LITRO

FORNECIMENTO DIÁRIO UPAS-LOTE 1		
LANCHE	PÃO COM MANTEIGA	LEITE
UPA’S:	Quantidade	Quantidade
BARREIRO	105	09
LESTE	105	09
OESTE	105	09
NORTE	105	09
NORDESTE	105	09
PAMPULHA	90	07
VENDA NOVA	105	09
TOTAL	720	61

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO		
	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO SUP - SERVIÇO DE URGÊNCIA PSIQUIÁTRICA – LOTE 1		
30.937	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE COTAÇÃO
		KIT LANCHE (PÃO COM MANTEIGA(50GR) + ACHOCOLATADO 200 ML)	7.300

FORNECIMENTO DIÁRIO SUP - Serviço de Urgência Psiquiátrica - LOTE 1	
LANCHE	KIT LANCHE (PÃO COM MANTEIGA 50GR) + ACHOCOLATADO 200 ML)
SUP	Quantidade
	20
TOTAL	20
OBS: Entrega de 08 Kits de manhã e 12 Kits à noite.	



CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO – TOTAL LOTE 01		
30937	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO – UPA’S E CERSAM’S		
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE COTAÇÃO
	PÃO COM MANTEIGA (50GR)	506.697	UNIDADE
	LEITE TIPO “C” PASTEURIZADO	69.926	LITRO
	CAFÉ PRONTO	28.470	LITRO
	KIT LANCHE (PÃO COM MANTEIGA (50GR) + ACHOCOLATADO 200 ML)	7.300	UNIDADE

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Poderá ser solicitada à CONTRATADA a entrega de pães de sal e/ou doce, conforme necessidade da CONTRATANTE. Poderão ser incluídas outras unidades na execução do contrato.
- 2 - O Café deverá ser entregue somente nos CERSAM’S, diariamente na parte da manhã, em garrafas de 2 litros, térmicas, retornáveis.
 - CERSAM’S NE, NE Infantil e NO Infantil: na quantidade total de 8 litros por dia, sendo 03 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 2 litros de café sem açúcar.
 - CERSAM B, B AD, L, NE AD, NO e O: na quantidade total de 9 litros por dia, sendo 04 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 1 litro de café sem açúcar

LOTE 2 – Cota Reservada (25%)
EXCLUSIVOS PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. P/ COTAÇÃO
30937	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	UNIDADE

<u>FORNECIMENTO DIÁRIO CERSAM - LOTE 2</u>			
LANCHE	PÃO COM MANTEIGA	LEITE	CAFÉ
NORTE	As quantidades diárias de pães a serem distribuídas nos CERSAM’S serão de acordo com as planilhas semanais informadas pelos gestores locais.	As quantidades diárias de leite a serem distribuídas nos CERSAM’S serão de acordo com as planilhas semanais informadas pelos gestores locais.	06 LITROS
PAMPUHA			07 LITROS
PAMPUHA AD			07 LITROS
VENDA NOVA			06 LITROS
TOTAL			26 LITROS



OBSERVAÇÃO:

- 1 - O Café deverá ser entregue somente nos CERSAM's, diariamente na parte da manhã, em garrafas de 2 litros, térmicas, retornáveis.
- CERSAM's P, P AD: na quantidade total de 7 litros por dia, sendo 03 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 1 litro de café sem açúcar.
 - CERSAM N e VN: na quantidade total de 6 litros por dia, sendo 02 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 2 litros de café sem açúcar).

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO - TOTAL LOTE 02		
30937	FORNECIMENTO DE LANCHE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO – CERSAM'S		
	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE COTAÇÃO
	PÃO COM MANTEIGA (50GR)	175.197	UNIDADE
	LEITE TIPO “C” PASTEURIZADO	23.308	LITRO
	CAFÉ	9.490	LITRO

OBSERVAÇÃO:

- 1 – Poderá ser solicitada à CONTRATADA a entrega de pães de sal e/ou doce, conforme necessidade da CONTRATANTE. Poderão ser incluídas outras unidades na execução do contrato.
- 2 – O Café deverá ser entregue somente nos CERSAM's, diariamente na parte da manhã, em garrafas de 2 litros, térmicas, retornáveis.
- CERSAM's P, P AD: na quantidade total de 7 litros por dia, sendo 03 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 1 litro de café sem açúcar.
 - CERSAM N e VN: na quantidade total de 6 litros por dia, sendo 02 garrafas de 02 litros de café com açúcar e 01 garrafa de 2 litros de café sem açúcar).